



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- HOMOLOGAÇÃO DA ATA Nº 15 DO CREDENCIAMENTO 001-2024 - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD - CLIMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA AO EDITAL DO PE 016/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL UTILIZANDO (CARTÃO MAGNÉTICO/CHIP/APLICATIVO/OU SOFTWARE), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA - REF. CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.



**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, com fulcro na Lei 14.133/2021, vem por meio deste, HOMOLOGAR os atos da Comissão Especial de Credenciamento, referente ao Credenciamento n.º 001/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, fica interessada em prestar serviços de saúde abaixo descritos, e no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana-BA, da qual teve seus documentos habilitados a participar dos serviços, conforme tabela a seguir:

Procedam-se as formalidades legais.

1 – DUILHO PABLO DE OLIVEIRA EIRELI

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DUILHO PABLO DE OLIVEIRA EIRELI	27.863.229/0001-06	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	48	R\$ 1.980,00	R\$ 95.040,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	17	R\$ 2.230,00	R\$ 37.910,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	25	R\$ 990,00	R\$ 24.750,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.111,67	R\$ 11.116,70
		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	156	R\$ 289,33	R\$ 45.135,48
		Médico em Regime de Urgência e Emergência,	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00





		para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km			
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
		Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	6	R\$ 12.453,67	R\$ 74.722,02
VALOR TOTAL					R\$ 312.674,20

2 – LEÃO MEDICAL CLINICA MEDICA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LEÃO MEDICAL CLINICA MEDICA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	55.964.346/0001-00	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	40	R\$ 1.980,00	R\$ 79.200,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de	10	R\$ 2.230,00	R\$ 22.300,00





		24 Hs (Sábado e Domingo)			
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta-feira)	20	R\$ 990,00	R\$ 19.800,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	12	R\$ 1.111,67	R\$ 13.340,04
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 158.140,04

Riacho de Santana-Ba, 03 de julho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL





**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DA BAHIA.**

**IMPUGNAÇÃO - com fulcro na Lei nº 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 016/2025
PROCESSO N.º 051/2025.**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,
inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º
Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-
078, e-mails: juridico@primebeneficios.com.br e vinicius.melo@primebeneficios.com.br,
por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR**
o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

I - DOS FATOS E DAS RAZÕES

A abertura do Pregão Eletrônico n.º 016/2025 está agendada para o dia 10 de julho de 2025, às 09:15 horas. Nesse contexto, a presente impugnação é tempestiva e requer manifestação do órgão licitante, nos termos da Lei n.º 14.133/2021. O certame tem por objeto a contratação para:

“Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de gerenciamento de combustível utilizando (cartão magnético/chip/aplicativo/ou software), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA.”.

A análise do edital revelou ilegalidades que violam o comando constitucional da licitação, contrariando a legislação aplicável e incluindo cláusulas exorbitantes incompatíveis com os princípios administrativos.

II - DA VEDAÇÃO DA OFERTA DE TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA

O edital veda a apresentação da taxa administrativa negativa, o que representa grave violação a jurisprudência consolidada que determina que o edital deverá conter os critérios de aceitabilidade dos preços e não poderá **fixar preços mínimos**.

“1.3.2 A disputa acontecerá em reais, a partir do valor máximo estipulado de R\$ 6.659.674,84 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e a taxa de administração só será calculada após a disputa na proposta de preço adequada, retirando os valores fixos dos itens 01, 02, 03 e 04, a diferença entre o valor arrematado e os valores fixos determinará a taxa de administração positiva em até xx% ou zerada.

1.3.3 Não será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero.”

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

O processo licitatório deve, obrigatoriamente, garantir a ampla competitividade entre as licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado na Lei nº 14.133/21. A vedação às taxas negativas prejudica severamente ambos os princípios, pois limita as possibilidades de negociação e, consequentemente, impede a obtenção de condições mais favoráveis para o poder público.

Neste sentido, **o TCU, no Acórdão n.º 818-09/08-2, entendeu que fixar desconto máximo equivale a fixação de preço mínimo**, o que é vedado pela jurisprudência dos processos licitatórios:

GRUPO II – CLASSE VI – 2ª Câmara. TC 012.787/2006-2 (com 1 volume).
Natureza: Representação. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão – Incra/MA. Interessado: Instituto Pobres Servos da Divina Providência (CNPJ 92.726.819/0012-01).

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR DESCONTO. POSSIBILIDADE. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA PARCIALMENTE ACOLHIDAS. DETERMINAÇÕES.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Instituto Pobres Servos da Divina Providência, com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, apontando supostas irregularidades no pregão eletrônico 01/2006, realizado pelo Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão – Incra/MA, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da entidade, com fornecimento de peças e acessórios com garantia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar em parte as razões de justificativa apresentadas por Raimundo Monteiro dos Santos, Leonísio Lopes da Silva Filho e Rodrigo Soares de Vasconcelos;

9.3. determinar ao Incra/MA que:

9.3.1. nas contratações destinadas à manutenção de veículos em que o menor preço for aferido pelo critério de maior desconto incidente sobre tabelas de preço predefinidas, abstenha-se de:

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

9.3.1.1. conceder reajustes pleiteados com base em eventual aumento de salário, salvo se decorrido prazo mínimo de um ano contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

9.3.1.2. estipular percentuais de desconto máximo, haja vista caracterizar fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. calcule o valor a ser gasto com cada item licitado, ainda que por estimativa, abstendo-se de realizar alterações em preços unitários com o simples objetivo de viabilizar a emissão de nota de empenho;

9.3.3. desclassifique, nas licitações, as propostas com preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.4. apresente em seus editais de licitação, como critério para julgamento, disposições claras e parâmetros objetivos, que impeçam mais de uma interpretação, em respeito ao art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.3.5. dê ampla publicidade a qualquer modificação feita em editais de pregão que altere a formulação das propostas, consoante disposição do art. 20 do Decreto 5.450/2005;

9.3.6. elabore e disponibilize orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem licitados, com base nos preços de mercado, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.7. mantenha os processos administrativos licitatórios com a documentação em ordem e sem rasuras que comprometam sua fidedignidade;

9.3.8. obedeça à correta classificação orçamentária das despesas realizadas;

9.4. apensar o presente processo às contas do Incra/MA referentes ao exercício de 2006, para que as irregularidades não elididas nestes autos sejam avaliadas em conjunto com os demais atos de gestão dos responsáveis;

9.5. cientificar o Incra/MA e o Instituto Pobres Servos da Divina Providência acerca desta deliberação.

(TC 012.787/2006-2, Ata nº 9/2008 – 2ª Câmara, Data da Sessão: 1º/4/2008 – Extraordinária, RELATOR Aroldo Cedraz). (Grifo nosso)

OSTJ, quando do julgamento do Recurso Especial n.º 1840113, proferiu entendimento determinando que os editais **NÃO PODERÃO** prever percentual mínimo referente à taxa de administração. Observe:

4. A fixação de percentual mínimo de taxa de administração em edital de licitação/pregão fere expressamente a norma contida no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, que veda "a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
[...]

10. Tese jurídica firmada: "Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

8.666/1993. (RECURSO ESPECIAL Nº 1840113 - CE (2019/0287783-0)
(Grifo nosso)

O edital tem o condão de tornar público quais serão os termos da licitação que se pretende, especificando os detalhes, condições e demais orientações atinentes ao caso. Ocorre que, é imprescindível que as determinações nele constantes estejam de acordo com a legislação que rege o tema, o que não se observa na presente situação.

Portanto, as exposições acima trazidas são suficientes para comprovar que o edital está em patente ilegalidade, devendo ser reformado para constar a possibilidade de se ofertar taxa negativa, o que, além de cumprir com a lei e com o entendimento jurisprudencial, também trará vantajosidade ao erário público.

Outro ponto a se considerar é que a manutenção da vedação de taxa negativa **frustrará a competitividade do certame**, vez que certamente **todas as empresas ofertarão a taxa mínima aceita (0,0%)**, devendo a empresa **vencedora ser conhecida segundo os critérios de desempate**.

É fundamental destacar que o objetivo da licitação é permitir que a Administração obtenha a melhor proposta por meio de um processo competitivo, com lances sucessivos e transparentes. Ao estabelecer previamente a **taxa mínima aceita (0,0%)**, elimina-se a competição, reduzindo o certame a uma mera formalidade, sem gerar benefícios concretos para a Administração.

Sendo assim, a impossibilidade de indicar lances negativos, além de prejudicar diretamente a competitividade, ainda, incorre em prejuízo financeiro à própria Administração, uma vez que o princípio da busca pela proposta mais vantajosa ficará prejudicado.

Esse é o consolidado entendimento do Tribunal de Contas da União
- TCU, expresso na decisão n.º 38/1996 - plenário.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Deixe-se assente que, no que é pertinente às licitações destinadas ao fornecimento de gestão de frota para fornecimento de combustíveis e/ou manutenção, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação a exequibilidade da proposta, por não estar caracterizado, *a priori*, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital.

O voto do relator teve por motivo o seguinte raciocínio:

7. Isso porque, conforme foi apurado na inspeção em apreço, a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tíquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tíquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias).

E este entendimento está pacificado na Corte de Contas Federal:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., sobre possíveis irregularidades no pregão presencial 53/2011 – CSL, conduzido pela Universidade Estadual do Maranhão – Uema para contratação de empresa para implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento da frota de veículos, com utilização de tecnologia de cartão micro processado com chip, via web, para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins e, ainda, lavagem de veículos em rede própria ou credenciada, com valor estimado de R\$ 140.213,08 até 31/12/2011.

9.2. dar ciência à Universidade Estadual do Maranhão de que, no pregão presencial 53/2011 – CSL, verificou-se não aceitação de proposta de taxa de administração com percentual igual ou inferior a zero, assinalada na letra d.2 do subitem 5.1 do edital, não obstante este Tribunal tenha jurisprudência no sentido de que em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital, conforme decisão 38/1996-Plenário; (AC-1556-11/14-2 Número do Acórdão: 1556 Processo: 033.083/2013-4)

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Portanto, ainda que a taxa de administração oferecida no certame seja **NEGATIVA**, a empresa tem como executar o contrato e o seu preço não pode ser considerado inexequível. Neste exato sentido foi o entendimento do TCU quando do julgamento do Acórdão n.º 2004/2018, *in verbis*:

A oferta de taxa de administração negativa ou de valor zero, em pregão para prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação, não implica inexecutabilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação. (Acórdão 1034/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

18. Ou seja, este Tribunal possui firme jurisprudência no sentido de que o oferecimento de proposta com taxa de administração zero e/ou negativa por si só não implica necessariamente na inexecutabilidade da mesma, devendo ser objeto de apuração em cada caso concreto segundo critérios objetivos definidos em edital. Dessa forma, inicialmente, o *fumus boni iuris* estaria presente.

Uma forma de se estabelecer um critério de exequibilidade da proposta é através de consulta às taxas praticadas no mercado e no âmbito da própria Administração em outros órgãos e entidades.

Recentemente, o TCU tem reiterado que a proibição de ofertas de taxas negativas está em desacordo com a jurisprudência consolidada da Corte de Contas, vejamos:

Acórdão 1469/2022 - Plenário

Em licitações para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos como meio de intermediação de aquisição de combustíveis em postos credenciados, a vedação de proposta com taxa de administração negativa afronta os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da competitividade. (Acórdão 1469/2022- Plenário. Data da Sessão: 22/06/2022) (Grifo nosso)

Acórdão 1980/2023 -Plenário

1.6.1.1. vedação de propostas que contenham taxas de administração "negativas" ou de valor "nulo", previsto no subitem 6.1.1 do edital,

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

contrariando a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1034/2012-TCU-Plenário e 1.757/2010-Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro; 1.482/2019-Plenário, rel. Min. Augusto Sherman; 2.004/2018-1ª Câmara, rel. Min. Walton Alencar; e Decisão 38/1996-Plenário, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi), devendo a exequibilidade das propostas ser aferida caso a caso, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital. (Acórdão 1980/2023-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER) (Grifo nosso)

Acórdão 2563/2024 - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 14/2024, sob a responsabilidade do 4º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE, o qual teve por objeto a contratação de serviço de administração, gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) e solução tipo ARLA-32, com vistas a atender às necessidades atinentes à execução da obra de infraestrutura do Novo Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB);

Considerando que a representante alega, em suma, que “o certame foi estruturado de forma a não permitir a oferta de taxas negativas de administração”;

Considerando as evidências angariadas ao processo em cumprimento à oitiva prévia determinada pelo Ministro-Relator (peça 10);

Considerando que restou caracterizada a falha impugnada na representação, na medida em que o certame limitou a taxa de serviço (item 3) a 0,0001, contrariando a jurisprudência do Tribunal segundo a qual não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativas (Acórdão 321/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes);

Considerando a informação do órgão licitante de que possui outra ata vigente para aquisição de óleo diesel, a qual representa 98% do valor da contratação, em condição mais vantajosa, e que não há necessidade urgente de aquisição de gasolina para motoserra;

Considerando que foram executados o equivalente a 0,33% (R\$ 6.070,00) do valor total da ata decorrente do Pregão 14/2024, revelando a baixa materialidade dos recursos empregados até o presente momento;

Considerando, portanto, que, não obstante a falha constatada, para fins de controle, afigura-se suficiente a emissão de ciência preventiva à unidade jurisdicionada nos termos da Resolução TCU 315/2020; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 16-17,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398




PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

c) dar ciência ao 4º Batalhão de Engenharia de Construção – MD/CE, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 14/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: adoção do critério de julgamento pelo menor preço, limitando a taxa de serviço (item 3) a 0,0001, uma vez que a adoção do critério de maior desconto permitiria a obtenção de propostas mais vantajosas para Administração, em atenção aos princípios da eficiência, da competitividade e da economicidade, preconizados no art. 5º da Lei 14.133/2021, e **considerando que o Tribunal entende que em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de frota não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativas, a exemplo do Acórdão 321/2021-TCU-Plenário;**

d) informar a prolação do Acórdão ao 4º Batalhão de Engenharia de Construção e à representante; e (ACÓRDÃO Nº 2563/2024 - TCU - Plenário - 27/11/2024) (Grifo nosso)

Além de ser um absurdo neste tipo de contratação, a **vedação da taxa negativa é um crime contra o erário**, tendo em vista que intencionalmente não se buscará selecionar a proposta mais vantajosa e promover a competitividade no certame, eis que os lances das licitantes estarão, obrigatoriamente, entre 0,0% e ironicamente em 0,0%.

Repita-se, a manutenção da vedação de taxa negativa **frustrará a competitividade do certame**, vez que obrigatoriamente todas as empresas ofertarão a taxa mínima e máxima aceita, logo, não haverá a disputa das licitantes.

Ou seja, se não pode efetuar lances inferiores a zero, as licitantes já entrarão com propostas com taxa 0,0%, não havendo competitividade, nem seleção da proposta mais vantajosa, recaindo sobre a hipótese os critérios de desempate.

E ainda, convém sobrelevar que **inúmeros órgãos públicos** permitem de forma clara em seus editais a indicação de taxas zero e negativa. Portanto, os órgãos públicos determinam a oferta de taxas negativas (descontos), sempre em busca da seleção da proposta mais vantajosa, como preceitua o art. 11, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência, se firmam no sentido da fundamental importância da seleção da melhor proposta à Administração, afinal, essa é a pedra fundamental do processo licitatório. É exatamente neste sentido que a possibilidade de ofertar taxa negativa é evidenciada como a melhor oportunidade à Administração Pública.

Nas lições do Insigne Jurista José Afonso da Silva:

O princípio da licitação pública significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. (Grifo nosso)

Neste sentido, não restam dúvidas quanto ao caráter legal e vinculativo da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que existe previsão legal para tanto, e mais do que isso, trata-se de uma premissa básica da licitação que deve ser protegida, de forma diferente, estaria a Administração causando prejuízo a si mesma e consequentemente aos cofres públicos.

A recusa em admitir a possibilidade de lances negativos não apenas viola o princípio do julgamento objetivo e compromete a seleção da proposta mais vantajosa, como também contraria a doutrina e a jurisprudência amplamente consolidadas sobre o tema.

Essa vedação desvirtua a finalidade essencial do processo licitatório, que é assegurar a ampla competitividade e promover condições mais vantajosas para a Administração Pública, resultando em prejuízo à eficiência e à economicidade que devem orientar os certames.

III - DO PRAZO DE PAGAMENTO EM ATÉ 2 (DOIS) MESES

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Observa-se que, previamente à vigência da Lei de Licitações n.º 14.133/21, a Lei 8.666/93 estabelecia as regras e condições de pagamento com um prazo de ATÉ 30 (trinta) dias corridos a contar do adimplemento de cada parcela.

8.666/93

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

*a) **prazo de pagamento não superior a trinta dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Grifo nosso)*

*Art. 110. **Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e **considerar-se-ão os dias consecutivos**, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Grifo nosso)*

É importante destacar que, mesmo o edital não sendo regido pela Lei 8.666/93, a aplicação da legislação se dá de forma subsidiária em razão da omissão presente na 14.133/21. Essa abordagem ressalta a necessidade de uma análise dos dispositivos legais pertinentes, permitindo a adoção daquilo que for mais apropriado para o contexto em questão. Essa distinção se manifesta claramente na combinação de artigos que anteriormente regulavam o prazo de pagamento estipulado.

Os seguintes itens abaixo destacados dispõem sobre o prazo de pagamento, vejamos:

5.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Ao examinar as etapas de pagamento delineadas no edital, verifica-se que o pagamento ocorrerá em um prazo de até 2 (dois) meses.

Essa disposição apresenta uma notável irregularidade, uma vez que estipulam um período superior a 30 dias, excedendo a razoabilidade e o limite legal estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e pela IN SEGES/ME N.º 77. Essa prorrogação, além de contrariar as normativas vigentes, suscita preocupações consideráveis em relação aos potenciais prejuízos que poderiam afetar tanto os fornecedores quanto os credenciados da empresa Contratada.

A forma de arranjo de pagamento proposto no edital estabelece um prazo para a quitação dos serviços prestados totalmente incerto e superior a 30 dias, visto que, na forma como consta, o prazo somente se iniciará após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, não sendo especificado, inclusive, em até quantos dias deverá ser emitida a Nota Fiscal.

É imperativo destacar que este prazo prolongado cria uma interdependência significativa, uma vez que o pagamento à rede credenciada está intrinsecamente ligado à recepção dos fundos pela empresa Contratada.

A complexidade desse arranjo financeiro reside no fato de que a empresa Contratada, para honrar seus compromissos com a rede credenciada, depende diretamente dos pagamentos efetuados pelo Ente licitante. Nesse contexto, a extensão do prazo pode gerar impactos consideráveis, pois implica uma demora substancial entre a prestação do serviço pela rede credenciada e a efetiva quitação por parte da empresa.

A relação entre o pagamento à rede credenciada e a recepção de recursos do Ente destaca a importância de um fluxo financeiro eficiente e ágil. A extensão desse prazo pode acarretar possíveis desafios de fluxo de caixa para a empresa Contratada, bem como potenciais desvantagens para a rede credenciada, que poderia enfrentar dificuldades financeiras enquanto aguarda o pagamento.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Portanto, deve se considerar a viabilidade e a sustentabilidade desse prazo de pagamento, buscando uma solução que converse os interesses da empresa Contratada, da rede credenciada e do Ente Municipal. A revisão do prazo de pagamento para alinhar-se aos padrões legais estabelecidos se mostra como uma abordagem prudente para garantir a eficácia e a equidade no cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando a lacuna existente na Lei n.º 14.133/21 quanto à definição precisa dos prazos para pagamentos em processos licitatórios, a Instrução Normativa SEGES/ME N.º 77 surge como uma medida pertinente e viável para orientar os procedimentos no caso concreto, permitindo uma condução mais eficiente e transparente dos processos de contratação pública.

Nesse contexto, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N.º 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, delinea os prazos a serem observados para o pagamento dos fornecedores, vejamos:

Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento constituem cláusulas essenciais nos instrumentos contratuais, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Em casos de substituição do instrumento contratual por outro legalmente válido, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento devem constar no instrumento convocatório, no aviso de contratação direta ou em outro documento negociado com o mercado. (Grifo nosso)

Art. 7º Os prazos mencionados no art. 6º serão estabelecidos em:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para o pagamento, após a liquidação da despesa.
(grifo nosso)

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Assim, é perceptível que a referida Instrução Normativa impõe um prazo máximo para a liquidação da despesa e para o pagamento, **totalizando 20 dias úteis, equivalendo a um prazo similar a 30 dias corridos.**

Diante disso, torna-se imperativo que o prazo estabelecido no edital seja retificado, pois essa disposição desconsidera a sequência cronológica dos pagamentos, acarretando um impacto direto no pagamento da rede credenciada. A empresa, na qualidade de intermediária, só poderá efetuar o pagamento à rede credenciada após receber o montante da fatura por parte da Administração Pública.

Caso a Contratada não receba os valores dentro de um prazo razoável, também não conseguirá quitar os compromissos com a rede credenciada dentro de um período adequado, resultando em dificuldades no credenciamento e na manutenção dessa rede, comprometendo consideravelmente a execução do contrato.

Portanto, a cláusula do edital mencionada deve ser revisada de modo que o pagamento ocorra em até 30 dias corridos após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal. Isso garantirá o respeito à sequência cronológica dos pagamentos e promoverá uma execução contratual mais eficaz.

IV - DA APLICAÇÃO INDEVIDA DO CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA PARA ME/EPP

O edital em questão prevê, em seu item 2.5., o seguinte teor:

“2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.”

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

A despeito de sua aparente conformidade legal, a referida cláusula afronta diretamente os limites objetivos e subjetivos impostos pela legislação de regência, notadamente a Lei Complementar nº 123/06, a Lei Complementar nº 147/14 e a Lei nº 14.133/21, razão pela qual deve ser prontamente revogada do instrumento convocatório.

As definições de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) estão disciplinadas no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotado, como critério objetivo, o montante da receita bruta anual auferida.

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

(quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)”

Assim, considera-se ME a pessoa jurídica que aufera receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano, e EPP aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e não ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Dentre esses limites, destaca-se o disposto no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº. 14.133/21 que veda a aplicação do regime diferenciado para contratações cujo valor global ultrapasse o montante de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no exercício financeiro.

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;"*

No presente caso, o **valor estimado da contratação atinge R\$ 6.659.674,84 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, ultrapassando de forma manifesta o teto legal estabelecido, o que inviabiliza a extensão dos benefícios previstos na legislação supracitada às empresas de pequeno porte, microempresas e MEI, sob pena de afronto direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e às normas licitatórias que regem a matéria.

Por todo o exposto, requer-se a supressão da cláusula 2.5. do instrumento convocatório, por sua manifesta ilegalidade e incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo-se, assim, a lisura, regularidade e segurança jurídica do certame.

V - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o I. Pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, a fim de proceder as seguintes alterações:

- i. Incluir no edital, expressamente, a possibilidade de se ofertar taxa administrativa negativa (desconto), conforme a vasta jurisprudência;
- ii. Alterar o prazo de pagamento da rede credenciada para até 30 (trinta) dias corridos, sendo 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, e 10 (dez) dias úteis para o pagamento, após a liquidação da despesa.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

- iii. Excluir a cláusula 2.5. do instrumento convocatório, diante da indevida aplicação do critério de preferência aos modelos empresariais mencionados.
- iv. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Termos em que pede deferimento

Santana de Parnaíba/SP, 04 de julho de 2025.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 007/2025

INTERESSADA: CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA

Ilustríssimo Senhor
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – BA

1. SÍNTESE FÁTICA E OBJETO DO RECURSO

A empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, devidamente qualificada nos autos da Concorrência n.º 007/2025, insurge-se, tempestivamente, contra a decisão que culminou em sua inabilitação, sob o fundamento de que não teria comprovado a quantidade mínima exigida nos itens 2, 5 e 6 da tabela de parcelas de maior relevância constante do Termo de Referência e Anexo III do Edital. Além disso, requer a desclassificação da empresa IFC ENGENHARIA LTDA por descumprimento aos itens 9.1, 9.2.5 e 9.2.7 do Termo de Referência, conforme restou exposto no Parecer Técnico da Comissão.

A pretensão recursal, portanto, se funda: (i) na demonstração de que a documentação apresentada pela ora recorrente é suficiente para comprovar sua qualificação técnica e, portanto, sua inabilitação configura equívoco sanável; e (ii) na impugnação da habilitação da empresa IFC, que deixou de comprovar requisitos objetivos indispensáveis.

II – DA NULIDADE DA INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

A decisão que inabilitou a recorrente baseou-se na alegada ausência de comprovação dos quantitativos mínimos nos itens 2 (estrutura metálica para cobertura), 5 (contrapiso de concreto) e 6 (piso cimentado), constantes da tabela de parcelas de maior relevância prevista no item 9.1 do Termo de Referência. Ocorre que a documentação comprobatória foi integralmente disponibilizada no sistema eletrônico da BLL, na página 33 dos documentos anexados, onde consta, de forma clara e acessível, a certidão do CREA, que acompanha os respectivos Atestados de Capacidade Técnica e respectivos CATs.

Conforme preceitua o item 9.2.2 do Termo de Referência: “O(s) atestado(s) solicitados no item 9.1 deverá(ão) estar acompanhado(s) do CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no CREA/CAU e/ou CFT ou CRT.” A empresa atendeu integralmente a esta exigência, conforme documentos apresentados, sendo indevida qualquer inferência de ausência de documentação ou de comprovação.

É imprescindível observar que a documentação que comprova os serviços foi inserida corretamente e sua ausência na análise da Comissão possivelmente decorre de equívoco na leitura do material disponibilizado. A inabilitação, nestes termos, configura cerceamento de participação e afronta ao princípio do formalismo moderado, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração diligência para esclarecer dúvidas e sanar falhas formais que não comprometam a substância dos documentos apresentados.

O princípio da busca da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021) impõe à Comissão de Licitação a obrigação de verificar todos os documentos e, sendo constatado que a empresa apresentou a documentação correta, promover a reversão da inabilitação. Ainda, o item 6.4 do edital é expresso ao autorizar a sanabilidade de falhas: “A comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica [...]”.

A anulação da decisão que inabilitou a CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA é, portanto, medida de rigor, garantindo o respeito ao devido

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

processo legal, à ampla concorrência e aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Segue tabela com itens informados, que informado indevidamente, não tenhamos apresentado.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT. TOTAL	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
1	Gradil pré-fabricado - ENGENHEIRO CIVIL	M2	122,1	61,05
2	Estrutura metálica p/ cobertura- ENGENHEIRO CIVIL	M2	3082,97	1541,99
3	Telhamento com telha cerâmica de encaixe, com até 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019- ENGENHEIRO CIVIL	M2	2803,59	1401,8
4	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime. Af_08/2022- ENGENHEIRO CIVIL	M2	5065,62	2532,81
5	Contrapiso de concreto, e=5cm, preparo mecânico, inclusive lançamento e adensamento - ENGENHEIRO CIVIL	M2	2208,21	1104,11
6	Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa. Af_09/2020 - ENGENHEIRO CIVIL	M2	2208,21	1104,11
7	Piso alta resistência, e=15mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado – ENGENHEIRO CIVIL	M2	1035,97	517,99
8	Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf. Projeto espec. - ENGENHEIRO CIVIL	KG	22594,8	11297,4

Abaixo seguem relatórios Print's das CAT'S, cujos itens e páginas a quais ambos podem serem encontrados.

Estrutura Metálica

ESTRUTURA METÁLICA - CAT 325134/2015 , Contratante: MUNICIPIO DE ESPLANADA.

PÁG 02

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

6. Contratante dos Serviços: Prefeitura Municipal de Esplanada
7. Período de Execução: 120 dias
8. Endereço da Obra ou Serviço: São José do Mucambo, Município de Esplanada
9. Dimensões do Imóvel e Área: 1.135,00m²

ESTRUTURA METÁLICA -CAT 325134/2015 , Contratante: MUNICIPIO DE ESPLANADA.

PÁG 03

5	COBERTURA		
5.1	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	M2	1.289,20
5.2	CHAPA CORRUGADA DE ALUMÍNIO E=0.7MM	M2	1.289,20
6	REVESTIMENTOS		

ESTRUTURA METÁLICA -CAT 325134/2015 , Contratante: MUNICIPIO DE ESPLANADA.

PÁG 05

10	SERVIÇOS DIVERSOS		
10.1	ALAMBRADO P/QUADRA ESPORTIVA ALTURA 4M	M	93,20
10.2	ESTRUTURA METÁLICA DE TRAVES DE FUTSAL	CJ	1,00
10.3	ESTRUTURA METÁLICA P/ REDE DE VOLEY	CJ	1,00
10.4	ESTRUTURA METÁLICA C/ TABELAS DE BASQUETE	CJ	1,00
10.5	LIMPEZA GERAL	M2	1.135,20

ESTRUTURA METÁLICA -CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 01

Finalidade: Infra-Estrutura	Código:
Proprietário MUNICIPIO DE RIO REAL	CPF/CNPJ: 15088800000183
Atividade Técnica: Execução de Obra Técnica Edificações Específicas / GALPAO 2689,600 metros quadrados; Execução de Obra Técnica Estruturas e Concretos / ESTRUTURA METÁLICA 6,900 toneladas; Execução de Obra Técnica Transporte e Afins / PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS 3896,310 metros quadrados	
Observações:	

ESTRUTURA METÁLICA -CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 02 – APESAR DOS ITENS ESTAREM EM KG, ÁREA DA OBRA É 2.689,60 M2

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

7. Período de Execução: 180 dias

8. Endereço da Obra ou Serviço: Mercado Municipal de Rio Real

9. Dimensões do Imóvel e Área: Pavimentações de ruas (área de S=3896 m2)



ESTRUTURA METÁLICA - CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 02 – APESAR DOS ITENS ESTAREM EM KG, ÁREA DA OBRA É 2.689,60 M2

01.003	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento	m2	468,00
02	COBERTURA		
02.001	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo	kg	1.775,57
02.002	Telhamento com telha de alumínio, trapezoidal, esp= 0.5mm	m2	537,92

ESTRUTURA METÁLICA - CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 03 – – APESAR DOS ITENS ESTAREM EM KG, ÁREA DA OBRA É 2.689,60 M2

02	COBERTURA		
02.001	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo	kg	1.775,57

ESTRUTURA METÁLICA - CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 05 – – APESAR DOS ITENS ESTAREM EM KG, ÁREA DA OBRA É 2.689,60 M2

02	COBERTURA		
02.001	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo	kg	675,75

ESTRUTURA METÁLICA - CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 06 – – APESAR DOS ITENS ESTAREM EM KG, ÁREA DA OBRA É 2.689,60 M2

01.003	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento	m2	468,00
02	COBERTURA		
02.001	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo	kg	1.775,57

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

ESTRUTURA METÁLICA -CAT 324226/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PÁG 04

6	COBERTURA		
6.1	Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12m, fornecimento e montagem, não sendo considerados os fechamentos metálicos, as colunas, os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura e a pintura de acabamento.	m²	410,40

ESTRUTURA METÁLICA -CAT 149547/2022 - CODEBA - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

PÁG 03

5.0	ESTRUTURA DO MOLHE			
5.1	Regularização inicial	m³	2.811,00	0,00
5.2	Recomposição do núcleo com pedras de 40 a 500kg	m³	1.978,00	0,00
5.3	Recomposição da carapaça externa na face leste com blocos de 4 t - fornecimento e lançamento	m³	2.108,00	1.351,80
5.4	Recomposição da carapaça externa na face oeste com blocos de 1,2 t - fornecimento e lançamento	m³	7.517,00	4.972,16
5.5	Recomposição da carapaça externa do cabeço com blocos de 8 t - fornecimento e lançamento	m³	1.286,00	0,00

ESTRUTURA METÁLICA -CAT 86321/2021 - CONDOMINIO SHOPPING CENTER LAPA

PÁG 01

- Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > EDIFICAÇÕES DE MATEIRIAS MISTOS E ESPECIAIS > #104 - EDF. E ESP.P/FINS COMERCIAIS 165 - Execução de Manutenção 36781.00 metro quadrado;

ESTRUTURA METÁLICA -CAT 86321/2021 - CONDOMINIO SHOPPING CENTER LAPA

PÁG 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
6.0	MANUTENÇÃO CIVIL - COBERTURA		
6.1	Limpeza Geral do Telhado	m²	36781
6.2	Limpeza de Calhas	m	1500
6.3	Recuperação de Estrutura de Treliças Metálicas da Cobertura 50%	m²	18390,50
6.4	Remoção de Telhas Danificadas	m²	8000
6.5	Instalação de Telha de Alumínio	m²	8000

ESTRUTURA METÁLICA -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 45

1.4.2	ESTRUTURA METALICA EM TESOURA OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 12M - FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO.	M2	160,00
-------	---	----	--------

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

CONTRAPISO DE CONCRETO

CONTRAPISO DE CONCRETO - CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 03

06	PISO			
06.001	Piso em concreto simples despolado, fck = 15 mpa, e = 7 cm	m2	110,64	

CONTRAPISO DE CONCRETO - CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 04

06	PISO			
06.001	Piso em concreto simples despolado, fck = 15 mpa, e = 7 cm	m2	110,64	

CONTRAPISO DE CONCRETO - CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 05

06	PISO			
06.001	Piso em concreto simples despolado, fck = 15 mpa, e = 7 cm	m2	110,64	

CONTRAPISO DE CONCRETO - CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 06

06	PISO			
06.001	Piso em concreto simples despolado, fck = 15 mpa, e = 7 cm	m2	110,64	

CONTRAPISO DE CONCRETO - CAT 324226/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PÁG 03

4	PAVIMENTAÇÃO E PISOS			
4.1	Contrapiso em argamassa traco 1:4 (cimento e areia), espessura 7cm, preparo manual	m2	355,63	

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

CONTRAPISO DE CONCRETO - CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 26

1.10.4	RADIER, ESPESSURA DE 5 CM.	m²	5,79
1.10.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVECCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARAMDO.	M2	113,79
	BRANCO PARA PISO INDUSTRIAL MONOLÍTICO DE ALTA		

CONTRAPISO DE CONCRETO -BA 2015000571 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL

PÁG 04

11.0	Pisos		
11.1	Regularização de base	m2	722,02
11.2	Cerâmica esmaltada 30x30cm tipo A c/cimento colante	m2	77,63
11.3	Rejuntamento p/ladrilho cerâmico c/cimento branco	m2	77,63
11.4	Lastro de concreto	m2	809,20

CONTRAPISO DE CONCRETO -BA 2015000571 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL

PÁG 08

17.0	SERVIÇO COMPLEMENTAR EXTERNO		
17.1	Melo-fio	m	28,00
17.2	Passeio em concreto	m2	138,85

CONTRAPISO DE CONCRETO -CAT 212698/2023 QUATTRO PATRIMONIAL LTDA

PÁG 05

6.0	PISO		
6.1	Execução de piso de concreto, com acabamento superficial, espessura de 15 cm, fck = 30 mpa, com uso de formas em madeira serrada	m²	7.000,00
7.0	COBERTURA		

CONTRAPISO DE CONCRETO - CAT 244129/2024 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA

PÁG 07

5.5.4	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-92. AF_09/2021	kg	5.483,89
5.5.5	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	m²	2.958,05

PISO CIMENTADO

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

PISO CIMENTADO - CAT 325134/2015 , Contratante: MUNICIPIO DE ESPLANADA.

PÁG 04

7	PISOS		
7.1	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	41,50
7.2	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP.= 1.5cm	M2	97,30
7.3	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	679,00

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 04

	M2.AF 06/2014 - CS 87248		
1.5.2	REGULARIZAÇÃO DE PISOS/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3(CIMENTO E AREIA),ESPESSURA 3.0 CM PREPARO MECÂNICO.	M²	27,96
1.5.3	LASTRO DE CONCRETO MACRO APLICADO EM PISOS OU PADIERS AF 08/2017 - CS	M³	1,4

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 06

1.7.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO(CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO,FEITO EM BRA,ACABAMENTO CONVENCIONAL,ESPESSURA 12 CM, ARMADO.	M²	60
1.8	REVESTIMENTO		

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 13

1.11.2	REGULARIZAÇÃO DE PISO / BASE EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3.0 CM, PREPARO MECÂNICO	M2	118,87
1.11.2.1	IMPERMEABILIZAÇÃO C/MANTA ASFÁLTICA 3MM, CLASSE B, ESTRUDADA C/REFORÇO		

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 16

1.8	PISOS		
1.8.1	EXECUÇÃO EM PASSEIO(CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO,USINADO,ACABAMNETO CONVENCIONAL,ESPESSURA 6 CM,ARMADO.	M2	32,8
1.9	REVESTIMENTO E TRATAMNETO DE SUPERFÍCIES		

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 20

1.11.9	REGURALIZAÇÃO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3(CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3.0 CM PREPARO MECÂNICO.	M2	471,52
--------	---	----	--------

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 21

1.9.2	DETAQUE E REFORÇO DE CIMENTO RESISTENTE		
1.9.3	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA),PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO EM AREAS SCAS SOBRE LAJE,NÃO ADERIDO,ESPESSURA 4 CM.	M2	77,64
1.10	PINTURAS		

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 22

0			
1.11.1	REGURARIZAÇÃO DE BASE PARA PISO C/ CARGA MASSA DE ALTA RESISTENCIA,TRAÇO1:3.	M2	13,8

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 48

1.7	PISOS		
1.7.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADO) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO,FEITO EM OBRA,ACABAMENTO CONVENCIONAL,NÃO ARMADO.	M3	10,00
1.8	SERVIÇOS PRELIMINARES		

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 52

	MECANIZADO.		
1.12.5	REGULARIZAÇÃO DE PISO/ BASE EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MECANICO.	M2	530,56
1.12.6	LIMPEZA E POLIMENTO MECANIZADO EM PISO DE ALTA RESISTENCIA	M2	607,20

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 54

1.10	PISOS		
1.10.1	REGULARIZAÇÃO DE PISOS / BASE EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MECANICO.	M2	43,82
	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA		

PISO CIMENTADO -CAT 128158/2022 - CAABA ENGENHARIA LTDA

PÁG 56

1.8	PISOS		
1.8.1	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA.	M2	2,4
1.8.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.	M2	26
1.8.3	REGULARIZAÇÃO DE PISO/ BASE EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECANICO.	M2	41

III – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IFC ENGENHARIA LTDA

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

No que tange à habilitação da empresa IFC ENGENHARIA LTDA, observa-se, do parecer técnico da comissão, que a referida empresa incorreu em diversas inobservâncias ao Termo de Referência, especialmente aos itens 9.1 (comprovação quantitativa das parcelas de maior relevância), 9.2.5 (equipe técnica mínima) e 9.2.7 (comprovação de vínculo dos profissionais).

Inicialmente, quanto ao item 9.1, o próprio parecer técnico conclui que a IFC não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nos itens de maior relevância. A tabela contida no parecer é inequívoca ao afirmar: “ITEM 2 – Estrutura metálica para cobertura – NÃO ATENDIDO”. Essa falha compromete a qualificação técnica da empresa, o que, nos termos do item 6.13 do edital, enseja sua desclassificação.

No tocante ao item 9.2.5, a comissão apontou que “A quantidade mínima prevista [...] não foi atendida”, sendo ainda mais grave a constatação de que dois engenheiros civis indicados (Ícaro Esteves Ramos Coelho e Múcio Felipe Ramos Coelho) “não apresentaram comprovante de vinculação”. Tal ausência configura violação direta ao item 9.2.7 do Termo de Referência, que exige expressamente a comprovação de vínculo por meio de CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

A consequência direta do não atendimento desses requisitos é a inabilitação da empresa. A permanência da IFC no certame contraria o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra o julgamento objetivo. Em outras palavras, uma vez evidenciado, pela própria Comissão, que a empresa não cumpriu requisitos objetivos de habilitação técnica, sua habilitação deve ser anulada de ofício, sob pena de flagrante ilegalidade e quebra da isonomia.

Outrossim, a manutenção da IFC no certame, mesmo diante da inobservância das exigências técnicas mínimas, representa burla ao princípio da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório. A Administração Pública não pode abrir mão do cumprimento rigoroso das regras editalícias, sob pena de vulnerar o caráter competitivo da licitação e a confiabilidade do certame.

Por tais razões, é imprescindível a exclusão da empresa IFC ENGENHARIA LTDA do certame, seja pela inobservância dos quantitativos mínimos exigidos nos

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BAHIA CNPJ: 30.597.233/0001-84 TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL:
wanderleicelestino@hotmail.com

atestados (item 9.1), seja pela formação incompleta da equipe técnica (item 9.2.5), seja pela ausência de comprovação de vínculo dos profissionais indicados (item 9.2.7), todas devidamente apontadas no parecer técnico que instrui o processo.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo para ANULAR a decisão que declarou a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA inabilitada, com sua consequente reintegração ao certame;
2. A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa IFC ENGENHARIA LTDA, diante do não atendimento aos itens 9.1, 9.2.5 e 9.2.7 do edital, como reconhecido expressamente pela comissão em parecer técnico;
3. A intimação dos demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
4. Ao final, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do item 8.9 do edital.

Termos em que, pede deferimento.

Riacho de Santana/BA, 03 de julho de 2025.

SOUZA &
CELESTINO

CONSTRUTORA

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA

VANDERLEI DE SOUZA
CELESTINO:525825235
34

Assinado de forma digital por
VANDERLEI DE SOUZA
CELESTINO:52582523534
Dados: 2025.07.03 18:52:19 -03'00'

30.597.233/0001-84

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, N 324 CENTRO
– SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA

VANDERLEI DE SOUZA CELESTINO
CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO
CNPJ : 30.597.233/0001-84
REPRESENTANTE LEGAL – SÓCIO DIRETOR
RG: 4756150
CPF: 525.825.235-34

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RUA DEPUTADO ADÃO SOUZA, CENTRO – SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA
TELEFONE: (77) 9 999053502 - E-MAIL: wanderleicelestino@hotmail.com





EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA.

LOTE II					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	30	KIT PADRÃO O COELB A MONOF ASIC COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO MONOFASICA - 10 MT FIO RIGIDO N-08 (6.0MM), 1 DISJ UNIPOLAR N-40 DIM, 1 CONECTOR CONIMEL PRESSÃO 16MM, 2 CURVA ELETR 90 CURTA 1" 1 CAP ESGOTO 100 MM, 2 TUBO ELET ROSC , 1 CURVA ELETR 180 1", 2 NIPEL ROSC 1" 1, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 2 BUCHA DE ALUMINIO, 3 LUVA ELET ROSCA 1", 2 ARRUELA B/P/PADRÃO 1" O PAR, RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, ROLDANA P /RAQUE, 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.		
2	30	KIT PADRÃO O COELB A TRIFASI CO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - 1 CONECTOR PRESSÃO 35MM, 1 DISJ TRIPOLAR N-40 SOPR ELET, 1 CAP ESGOTO KRONA 100MM, 2 TUBO ELET ROSC 1 1/2, NIPEL ROSC 1 1/2, 1 CURVA ELETR 180 1.1/2, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 1 RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, 2 CURVA ELETR 90 1 1/2, 2 ARRUELA B/P/PADRÃO, 1.1/2 O PAR, 3 LUVA ELET ROSCA 1 1/2, 10MT FIO CABO SOLIDO SEMI RIGIDO 16MM, 1 ROLDANA P/RAQUE 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.		
3	1300	UND	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220 V		
4	25	UND	BOCAL LOUÇA E-40 PARA UTILIZAÇÃO EM LUMINÁRIAS E SPOTS		

1/12

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

5	80	UND	BRAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO MEDIDAS 2 METROS, 48.3 MM		
6	500	UND	BRAÇO PEQUENO P/ LUM. PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 1MT		
7	4000	MT	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM2 - 450/750V / 70º		
8	1600	UND	CONETOR DE PERFURAÇÃO CDO 70		
9	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 3/4		
10	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 1		
11	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC DE 3/4		
12	100	UND	TAMPA CEGA 3/4 PARA CONDULETE PVC		
13	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC COM TAMPA CEGA DE 1		
14	100	UND	TAMPA CEGA 1 PARA CONDULETE PVC		
15	800	UND	FITA ISOLANTE 20 MTS PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS ATÉ 750V E 80°C		
16	800	UND	KIT LUMINARIA C/ BRAÇO E-27 ATÉ 200W C/ 1MT ABERTA P/ ILUMIN. PÚBLICA		
17	200	UND	LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 400 W (BASE E40)		
18	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 40 W E 27		
19	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 50 W E 27		
20	150	UND	LAMPADA LED BULBO 60 W E 27		
21	950	UND	LAMPADA LED BULBO 100 W E 40		
22	200	UND	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA PARA POSTE E-27 200W		
23	200	UND	LUMINARIA PÚBLICA LED 50 W PARA POSTE BRANCO FRIO		
24	200	UND	LUMINARIA PÚBLICA LED 200W PARA POSTE BRANCO FRIO		
25	900	UND	PARAFUSO GALVANIZADO P/ BRAÇO 250MM		
26	400	UND	REATOR VAPOR METÁLICO 400W		
27	3600	UND	RELE FOTOELÉTRICO 220 VOLT		

2/12

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





28	160	UND	ROLDANA DE LOUCA 72x72 P/ RACK		
29	3000	MT	CABO FLEXÍVEL ISOLADO, 4MM2 - 450/750V / 70º		
30	2000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO DE ALUMINIO ISOLADO AX10+10MM		
31	300	UND	CANALETA C/ ADESIVO 20X10X2000MM		
32	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 25MM		
33	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 35 MM		
34	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 10AMP 4X2		
35	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 20 AMP 4X2		
36	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 10 AMP 4X2		
37	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 20 AMP 4X2		
38	500	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA 4X2		
39	500	UND	INTERRUPTOR 2 TECLA 4X2		
40	500	UND	INTERRUPTOR 3 TECLA 4X2		
41	100	UND	ARANDELA TIPO TARTARUGA LED 15 V		
42	20	UND	DPS 25 KA		
43	20	UND	DPS 45 KA		
44	20	UND	DPS 50 KA		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$

O prazo para recebimento das cotações é até **09/07/2025**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com.
2. Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 04 de julho de 2025.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado

3/12

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ANEXO I COTAÇÃO DE PREÇOS

DE: SETOR DE COMPRAS

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocompras2023@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA.**

LOTE I					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	250	UND	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA ½'		
2	250	UND	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA 1 ½'		
3	800	UND	BASE P/ RELE		
4	150	UND	BOCAL SEM RABICHO LOUÇA E 27		
5	150	UND	BOCAL DE LOUÇA E-40		
6	600	UND	BOCAL COM RABICHO E27		
7	100	UND	ARRUELA ALUMINIO P/ PADRAO 1.1/4		
8	100	UND	BUCHA ALUMINIO P/ PADRAO 1. 1/4		
9	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE MONOFASICO 16PINOS		
10	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE TRIFÁSICO 16 PINOS		
11	2000	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 4,00MM²		





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

12	2000	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM²		
13	500	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO 1X25+25MM ALUMÍNIO		
14	1000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO AX16 + 16MM² ALUMINIO		
15	4000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X1,5 MM²		
16	2000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X2,5 MM²		
17	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3 X6,00 MM²		
18	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X4,00MM²		
19	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X2,50MM² TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, TEMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C (PVC) TIPO ST 5.		
20	1000	MT	CABO FLEXIVEL 10,0MM² CONDUTOR DE FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, TEMPERA MOLE, ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) CLASSE TÉRMICA 70°C.		
21	4000	MT	CABO RIGIDO COBRE, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC, ANTICHAMA, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 6,0MM²		
22	1000	UND	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, DIMENSOES 4X2 PLASTICA		
23	100	UND	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA C/ CANO 127/220V		
24	100	UND	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA S/ CANO 127/220V		
25	1000	MT	CONDUÍTE CORRUGADO 1"		
26	200	UND	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO 3/8		
27	250	UND	CURVA DE PVC RIGIDO 90 ° 3/4"		
28	250	UND	CURVA DE PVC RIGIDO 90° 1 1/2"		
29	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP TIPO DIN		





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

30	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP TIPO DIN		
31	100	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60A		
32	20	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP, TIPO DIN		
33	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 70 A, TENSÃO MÁXIMA 415 V		
34	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 80 A, TENSÃO MÁXIMA 415		
35	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 100 A, TENSÃO MÁXIMA 415		
36	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 32 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V		
37	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 40 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V		
38	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V		
39	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR DE 63A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V		
40	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 70 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V		
41	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 63 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V		
42	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V		
43	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA		
44	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2", SEM LUVA		
45	100	UND	ELETRODUTO PARA CONDULETE DE PVC RÍGIDO, LISO, DE 1", PARA INSTALAÇÕES		
46	100	UND	CANO ZINCADO PARA CONDULETE DE ALUMÍNIO, DE 1", PARA INSTALAÇÕES		





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

47	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 3 M.		
48	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 5 M.		
49	20	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 10 M.		
50	10	UND	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS EM REDE 220V.		
51	10	UND	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS EM REDE 220V.		
52	5000	MT	CABO FLEXÍVEL 6MM ANTICHAMA		
53	5000	MT	CABO FLEXÍVEL 4MM ANTICHAMA		
54	8000	MT	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM ANTICHAMA		
55	4000	MT	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM ANTICHAMA		
56	250	MT	FIO PARALELO 2 X 1 MM ANTICHAMA		
57	2000	MT	FIO PARALELO 2 X 1.5MM ANTICHAMA		
58	50	UND	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10mts		
59	50	UND	HASTE ATERRAMENTO HASTE DE ATERRAMENTO 14 E 16MM EM AÇO COBREADO 2,40MT x 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR		
60	200	UND	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA NBR 14136 4X2, PLACA EM PLÁSTICO ABS MÓDULOS PRODUZIDOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS.		
61	300	UND	CONJUNTO INTERRUPTOR 2 TECLA PARALELO EMBUTIDA 4x2 10A 250V		
62	100	UND	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES EXTERNO		
63	200	UND	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)		
64	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 40W BIVOLT - BRANCO FRIO		
65	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 50W BIVOLT - BRANCO FRIO		
66	500	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 60W BIVOLT - BRANCO FRIO		





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

67	500	UND	LÂMPADA DE LED 20 W E27 BRANCO FRIO		
68	500	UND	LÂMPADA DE LED 24 W E27 BRANCO FRIO		
69	500	UND	LÂMPADA DE LED 30 W E27 BRANCO FRIO		
70	500	UND	LÂMPADA DE LED 15 W E27 BRANCO FRIO		
71	500	UND	LÂMPADA DE LED 12 W E27 BRANCO FRIO		
72	50	UND	LÂMPADA DE LED 9 W E27 BRANCO FRIO		
73	250	UND	LUVA DE ELETRODUTO PVC RIGIDO 1"		
74	250	UND	LUVA DE ELETRODUTO PVC RIGIDO ½"		
75	3000	MT	MANGUEIRA CORRUGADA ¾		
76	150	UND	PLUG Macho 2P+T 10A 250V		
77	200	UND	PLAFON BOCAL LOUÇA BRANCO E 27		
78	1000	UND	SPOT LED DE EMBUTIR QUADRADO DE 24W		
79	1000	UND	SPOT LED SOBREPOR QUADRADO DE 24W		
80	100	UND	SPOT LED SOBREPOR REDONDO DE 24W		
81	200	UND	PLUG MACHO 2P + TERRA 20A		
82	200	UND	PLUG FEMEA 2P + TERRA 20A		
83	100	UND	PLUG ADAPTADOR C/ TERRA 10 A		
84	150	UND	PLUG FEMEA 2P+TERRA 10 A		
85	100	UND	PLUG MACHO 2P 10 A		
86	20	UND	QUADRO COM BARRAMENTO P/32 DISJUNTORES METAL TRIFASICO		
87	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA, PVC DE EMBUTIR.		





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

88	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA, PVC DE SOBREPOR.		
89	80	UND	RAQUE S/ ROLDANA LEVE TIPO S 1		
90	100	UND	REFLETOR DE LED DE 50 W BRANCO FRIO		
91	100	UND	REFLETOR DE LED DE 100 W BRANCO FRIO		
92	100	UND	REFLETOR DE LED DE 200 W BRANCO FRIO		
93	100	UND	REFLETOR DE LED DE 300 W BRANCO FRIO		
94	100	UND	REFLETOR DE LED DE 400 W BRANCO FRIO		
95	500	UND	TOMADA BARRA TRIPLA RETANGULAR 10A 250V 5 TOMADAS		
96	500	UND	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 4X2 10 AMP		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$

LOTE II					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	30	KIT PADRÃO COELB A MONOFASIC COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO MONOFASICA - 10 MT FIO RIGIDO N-08 (6.0MM), 1 DISJ UNIPOLAR N-40 DIM, 1 CONECTOR CONIMEL PRESSÃO 16MM, 2 CURVA ELETR 90 CURTA 1" 1 CAP ESGOTO 100 MM, 2 TUBO ELET ROSC , 1 CURVA ELETR 180 1", 2 NIPEL ROSC 1" 1, 1 PARAFRANCES 3/8 X 3 1/2, 2 BUCHA DE ALUMINIO, 3 LUVA ELET ROSCA 1", 2 ARRUELA B/P/PADRÃO 1" O PAR, RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, ROLDANA P /RAQUE, 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMP, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.		





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

2	30	KIT PADRÃO O COELB A TRIFASICO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - 1 CONECTOR PRESSÃO 35MM, 1 DISJ TRIPOLAR N-40 SOPR ELET, 1 CAP ESGOTO KRONA 100MM, 2 TUBO ELET ROSC 1 1/2, NIPEL ROSC 1 1/2, 1 CURVA ELETR 180 1.1/2, 1 PARAF FRANCES 3/8 X 3 1/2, 1 RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, 2 CURVA ELETR 90 1 1/2, 2 ARRUELA B/P/PADRÃO, 1.1/2 O PAR, 3 LUVA ELET ROSCA 1 1/2, 10MT FIO CABO SOLIDO SEMI RIGIDO 16MM, 1 ROLDANA P/RAQUE 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.		
3	1300	UND	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220 V		
4	25	UND	BOCAL LOUÇA E-40 PARA UTILIZAÇÃO EM LUMINÁRIAS E SPOTS		
5	80	UND	BRAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO MEDIDAS 2 METROS, 48.3 MM		
6	500	UND	BRAÇO PEQUENO P/ LUM. PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 1MT		
7	4000	MT	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM2 - 450/750V / 70º		
8	1600	UND	CONETOR DE PERFURAÇÃO CDO 70		
9	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 3/4		
10	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 1		
11	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC DE 3/4		
12	100	UND	TAMPA CEGA 3/4 PARA CONDULETE PVC		
13	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC COM TAMPA CEGA DE 1		
14	100	UND	TAMPA CEGA 1 PARA CONDULETE PVC		
15	800	UND	FITA ISOLANTE 20 MTS PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS ATÉ 750V E 80°C		
16	800	UND	KIT LUMINARIA C/ BRAÇO E-27 ATÉ 200W C/ 1MT ABERTA P/ ILUMIN. PUBLICA		

10/12

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

17	200	UND	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)		
18	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 40 W E 27		
19	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 50 W E 27		
20	150	UND	LAMPADA LED BULBO 60 W E 27		
21	950	UND	LAMPADA LED BULBO 100 W E 40		
22	200	UND	LUMINARIA PUBLICA ABERTA PARA POSTE E-27 200W		
23	200	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 50 W PARA POSTE BRANCO FRIO		
24	200	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 200W PARA POSTE BRANCO FRIO		
25	900	UND	PARAFUSO GALVANIZADO P/ BRAÇO 250MM		
26	400	UND	REATOR VAPOR METALICO 400W		
27	3600	UND	RELE FOTOELETRICO 220 VOLT		
28	160	UND	ROLDANA DE LOUCA 72x72 P/ RACK		
29	3000	MT	CABO FLEXÍVEL ISOLADO, 4MM2 - 450/750V / 70º		
30	2000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO DE ALUMINIO ISOLADO AX10+10MM		
31	300	UND	CANALETA C/ ADESIVO 20X10X2000MM		
32	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 25MM		
33	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 35 MM		
34	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 10AMP 4X2		
35	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 20 AMP 4X2		
36	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 10 AMP 4X2		
37	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 20 AMP 4X2		
38	500	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA 4X2		
39	500	UND	INTERRUPTOR 2 TECLA 4X2		
40	500	UND	INTERRUPTOR 3 TECLA 4X2		
41	100	UND	ARANDELA TIPO TARTARUGA LED 15 V		
42	20	UND	DPS 25 KA		

11/12

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

43	20	UND	DPS 45 KA		
44	20	UND	DPS 50 KA		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2025.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7878-987B-0B09-993A-8867> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7878-987B-0B09-993A-8867



Hash do Documento

0632a577da87c668c2884dd6fcb875eccc430f869921abb5278dcc2f8b31d0b7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/07/2025 18:23 UTC-03:00